



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0417/2024

Declara de utilidade pública a Associação de Artes Marciais Matsu Dojo com sede no município de Chapecó e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 0417/2024, de autoria do Deputado Jair Miotto, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, com o objetivo de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Artes Marciais Matsu Dojo, com sede no município de Chapecó.

Na Justificação, o autor afirma que:

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Artes Marciais Matsu Dojo com sede no município de Chapecó, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação de Artes Marciais Matsu Dojo, tem por objetivo contribuir para a elevação do nível educacional, cultural e humano, através da prática e incentivo de artes marciais.
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de setembro de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, foi distribuída a minha relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

No que compete a esta Comissão, após a análise, constato que a documentação exigida encontra-se completa nos autos, atendendo aos requisitos legais para a declaração de utilidade pública, conforme a Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021. Dentre os documentos apresentados, destacam-se o CNPJ da entidade, atestado de funcionamento, Estatuto Social, ata de fundação, ata de eleição, declaração de que não há remuneração para os cargos de diretoria, a declaração atestando a não qualificação como OSCIP.

Ademais sob aspecto da a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa verifico que encontra-se apta a regular tramitação.

Ante o exposto, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 417/2024

Sala das Comissões,

Deputado Pepe Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**, em 29/10/2024, às 13:12.
